



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda não ajuizados, que estejam alcançados pela prescrição quinquenal, nos moldes do artigo 174 do Código Tributário Nacional e Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo, os débitos oriundos de imputação pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por se tratarem estes de dano ao erário público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 045, de 10 DE OUTUBRO DE 2018

À Sua Excelência a Senhora

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhora Presidente e Nobres *edis*,

Nos termos da Constituição Estadual e Lei Orgânica, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura visa, dar maior efetividade na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa de nosso Município, sendo certo que a propositura de ações cobrando débitos com inscrição em prazo superior a 05 (cinco) anos ensejará enormes dispêndios para o Judiciário, que tão logo receba as ações por certo constatará a ocorrência do efeito da prescrição, e assim a consequente extinção do processo, gerando assim apenas trabalho e não tendo o resultado eficaz, qual seja entrar dinheiro para os cofres Municipais.

Visando promover a celeridade processual o Egrégio Superior Tribunal de Justiça aprovou, por unanimidade e através da Primeira Seção, a Súmula nº 409, com o seguinte verbete:

“Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício”.

Segundo notícia daquela Corte, a nova Súmula foi “relatada pela ministra Eliana Calmon, a nova súmula teve como referência o parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil (CPC), com redação dada pela Lei n. 11.280/2000, o artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução n. 8 do STJ e vários precedentes da Corte”.

Examinando os julgados que precederam a Súmula *in comento* extraímos de um deles, *verbis*:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE.

1. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública. O regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige essa providência prévia, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.

2. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

Assim, buscamos a aquiescência de V. Excelências, e assim poder darmos uma melhor reestruturada em nosso cadastro de débitos, para assim cobramos aquilo efetivamente correto e com amparo legal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito